



*Leading the way  
in Customer Interaction  
& Process Management.*

# Política de Denúncias Grupo Comdata

Aprovado pelo Conselho de Administração  
da Comdata Spa  
05 de março de 2021

# Índice

Introdução	2
1. Objetivo	3
2. Escopo	5
3. Destinatários do procedimento	7
4. Definição de “relato”	9
5. Proteção do denunciante	11
6. Definições	13
7. Relatos ilegítimos	16
8. Métodos operacionais	18
8.1. Plataforma de denúncias	19
8.2. Procedimento de gestão de relatos	20
8.2.1. Verificação preliminar	20
8.2.2. Fase de investigação preliminar	24
8.2.3. Adoção de medidas	24
9. Relatos	26
10. Proteção de dados pessoais	28
Anexo 1	30

# Introdução

Este instrumento regulatório (doravante, “a Política”) regula o processo de recebimento, análise e processamento de notificações ou relatos enviados ou transmitidos por qualquer parte, de forma sigilosa ou anônima, relacionados ao descumprimento dos princípios éticos e comportamentais previstos no Código de Ética do Grupo Comdata ou à prática de crimes que podem resultar em responsabilidade administrativa/criminal corporativa.

O Procedimento obedece ao disposto nas melhores práticas em matéria de Governança, Risco e Compliance e é também especificamente mencionado nas regras e regulamentos em vigor nos vários países em que operam as empresas do Grupo Comdata<sup>1</sup>.

Este documento faz parte do amplo “Programa de Compliance da Comdata” (o “CCP”, Comdata Compliance Program), que foi lançado pelo Grupo Comdata com o objetivo de harmonizar os sistemas de controle interno criados nas várias pessoas jurídicas da Comdata e promover o comportamento ético por parte do Pessoal da Comdata. O CCP traduz-se no desenvolvimento e na atualização de procedimentos internos destinados a evitar a violação das leis, regulamentos, códigos de conduta, políticas do Grupo e do Código de Ética do Grupo e, portanto, de maneira indireta, penalidades, prejuízos financeiros ou danos à reputação.

<sup>1</sup> Por exemplo: na Itália, o Decreto Legislativo italiano nº 231/2001 e o Código de Governança Corporativa da Borsa Italiana; na Espanha, a Lei Orgânica nº 5/2010; na França, a Lei nº 2016-1691 “Loi Sapin II”; além de ferramentas essenciais para normas avançadas para a regulação de sistemas de auditoria interna e anticorrupção (por exemplo: Sarbanes-Oxley e a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA, Foreign Corrupt Practices Act) nos EUA.

1/

*Objetivo*



Para facilitar o envio dos relatos, o Grupo Welocalize disponibilizou vários canais de transmissão, conforme descrito no parágrafo 8 abaixo, para o envio de relatos em formato eletrônico e impresso. Todos os relatos de comportamentos considerados incorretos são inspecionados criteriosamente e auxiliam a Empresa em questão a tomar as medidas cabíveis, sejam elas assinadas ou anônimas.

Entretanto, é importante que sejam fornecidos elementos tão circunstanciados quanto possível, para que os fatos relatados possam ser efetivamente verificados pelos órgãos internos competentes.

Obviamente, uma empresa não tem à disposição os mesmos instrumentos de investigação que os previstos por lei para as autoridades de investigação. Qualquer pessoa que pretenda enviar um relato é incentivada a fornecer provas para nos ajudar a investigar. Caso contrário, o relato correria o risco de ser ineficaz: mera acusação, indicação

genérica de um comportamento considerado incorreto, mas sem os elementos para o verificar e tomar as medidas decorrentes.

A decisão de assinar o relato é pessoal. Se for assinado, permitirá aos órgãos internos responsáveis pelas verificações contatar o denunciante para obter e esclarecer todas as informações adicionais possíveis, de maneira a poder tornar as verificações potencialmente mais rápidas e eficazes. E a confidencialidade da identidade do denunciante será garantida, sempre em conformidade com a legislação, mantendo o seu nome separado do conteúdo do Relato assim que for iniciado o processamento.

Os critérios aqui estabelecidos aplicam-se a relatos provenientes de pessoas físicas de fora do Grupo, bem como de funcionários.

2/

*Escopo*



A Política aplica-se à Comdata SpA. A Política também é uma referência para todas as empresas do Grupo que se comprometem a transpor por deliberação dos respectivos Órgãos de Administração<sup>2</sup>.

Em qualquer caso, ao receberem um relato com base nos procedimentos de denúncia autônomos adotados, as Empresas do Grupo em questão devem:

- / transmitir os relatos recebidos ao departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata para fins de informação;
- / notificar ao departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata as avaliações realizadas sobre os relatos e as ações tomadas.

A gestão dos relatos e o respectivo processamento dos dados são realizados pela Comdata SpA também no interesse das suas subsidiárias em conformidade com o disposto na legislação aplicável, incluindo, a saber, os princípios da necessidade, proporcionalidade e licitude do processamento, conforme estabelecido no Regulamento 2016/679 da UE sobre a proteção de pessoas físicas no que diz respeito ao Processamento de dados pessoais (RGPD).

Em qualquer caso, é respeitada a autonomia operacional e de gestão das subsidiárias e são garantidas as exigências de confidencialidade subjacentes à realização de quaisquer atividades de verificação preliminar.

<sup>2</sup> Durante a fase de transposição, o órgão administrativo competente tem capacidade e é responsável por levar em consideração e harmonizar as disposições regulatórias locais sem, entretanto, limitar a eficácia e os objetivos deste procedimento e - em caso de sobreposição - implementará ao máximo critérios restritivos entre os regulamentos locais e as políticas do Grupo.

3/

## *Destinatários do Procedimento*





As seguintes partes são destinatárias deste Procedimento:

- a) as partes interessadas e os administradores das empresas integrantes do Grupo Comdata;
- b) todo o Pessoal que trabalha e colabora com as empresas do Grupo Comdata em virtude de contratos de trabalho e/ou de colaboração;
- c) os clientes e fornecedores do Grupo Comdata;
- d) Terceiros em geral.

Para esta finalidade, o Procedimento é distribuído e disponibilizado nos diversos pontos de contato e comunicação das empresas do Grupo Comdata: no seu site, na intranet da empresa e no portal especial disponibilizado para relatos em <https://whistleblowing.comdatagroup.com>.

Para os fins da aplicação deste procedimento, observe as definições a seguir:

**/ departamento local de auditoria interna** significa o órgão da sociedade responsável pela supervisão do bom funcionamento do sistema de auditoria interna da sociedade individual (pessoa jurídica). Nos casos em que uma pessoa jurídica individual não tenha tal entidade, deve-se consultar o departamento local de auditoria interna da subsidiária mais próxima;

**/ departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata** significa o departamento de Auditoria Interna da empresa Comdata S.p.A.

Os detalhes exatos dos serviços mencionados acima são publicados no **Anexo 1**.

4/

## *Definição de "relato"*



A definição de “*relato*”, conforme consta neste Procedimento, inclui os relatos de conduta real ou suposta de partes que operam em nome, em representação ou também em benefício do Grupo Comdata, que violam:

- i.** Leis, Regulamentos e Medidas emitidas pela Autoridade;
- ii.** o Código de Ética do Grupo Comdata;
- iii.** Os Modelos de Organização e Gestão adotados pelas empresas do Grupo Comdata em conformidade com as disposições regulatórias locais e/ou qualquer outro modelo ou sistema de compliance corporativo aprovado pelo órgão de administração;
- iv.** os sistemas de gestão, adotados pelas empresas do Grupo Comdata ao abrigo das normas ISO.

Para efeitos da aplicação desta Política, não são considerados “relatos” as notificações que divergem dos casos acima descritos e, em particular, aquelas referentes a solicitações, reclamações ou queixas relativas à atividade comercial.

As referidas notificações, quando recebidas, serão enviadas aos serviços competentes da empresa para processamento com base nas disposições de referência.

Para que um “relato” seja considerado útil, ele deve:

- a) ser feito de boa-fé. Relatos feitos com a mera intenção de caluniar ou deslegitimar terceiros (vide também: “relatos ilegítimos”) não são aceitáveis;
- b) ser preciso e fornecer detalhes sobre os eventos mencionados. O denunciante não é obrigado a estar totalmente certo com antecedência sobre a integridade e a certeza dos fatos relatados; entretanto, para que o relato seja verificado e avaliado, ele não pode ser abstrato ou sem referências sólidas. Deve, de fato, conter um grau de detalhamento adequado que permita aos órgãos sociais competentes verificar a fundamentação ou não dos fatos ou circunstâncias comunicadas, com base nos instrumentos de investigação disponíveis.

5/

*Proteção  
do Denunciante*



O “relato” é feito - preferencialmente - de forma explícita por meio da comunicação simultânea dos dados e informações de contato do denunciante.

Todas as Pessoas do Grupo Comdata que receberem um “relato” e/ou que estiverem envolvidas, de qualquer forma, na investigação e tramitação deste, são obrigadas a garantir o mais alto nível de sigilo das partes e dos fatos denunciados, utilizando, para estes fins, critérios e métodos de comunicação adequados que protejam a identidade e a respeitabilidade das pessoas mencionadas nos “relatos”, bem como o anonimato dos dados pessoais do denunciante, evitando em qualquer caso a divulgação dos dados adquiridos a partes não envolvidas no processo de investigação e controle de “relatos” regulamentado neste Procedimento.

A Lei e o Código de Ética do Grupo Comdata garantem a proteção máxima do denunciante contra qualquer ação ou retaliação, estabelecendo penalidades específicas para a empresa e para as partes que atuem

de qualquer forma com o objetivo de discriminar o denunciante por motivos relacionados aos relatos. Nestes casos, procede-se à fiscalização dos atos e decisões vinculados a eventuais penalidades, rebaixamentos, demissões, transferências e todas as demais medidas organizacionais que possam ter impacto negativo nas condições de trabalho do denunciante.

A fim de incentivar a colaboração em relatos que forneçam a mais ampla proteção para o Grupo Comdata e as pessoas que colaboram com este último, o “relato” pode ser feito também “anonimamente” nos casos em que os dados pessoais do denunciante não são claramente declarados ou não podem ser identificados sem um certo grau de ambiguidade.

O Grupo Comdata, para estes fins, dispõe de múltiplos canais de comunicação com o intuito de facilitar os fluxos de comunicação e, simultaneamente, maximizar o grau de proteção dos denunciantes.

6/

## *Definições*



Termos	Significados
Comdata	Comdata S.p.A.
Conselho de Administração	O Conselho de Administração da Comdata SpA
Auditoria Interna do Grupo Comdata	Internal Audit di Comdata SpA
Grupo Comdata	A Comdata SpA e suas subsidiárias diretas e indiretas.
Equipe de Relatos	Departamento colegiado - identificado no Departamento de Auditoria Interna da Comdata SpA - responsável pelas verificações preliminares de admissibilidade e pelo monitoramento e coordenação das ações preliminares realizadas pelos órgãos competentes de fiscalização e controle junto das pessoas jurídicas individuais do Grupo Comdata, bem como promotor das ações de informação e treinamento necessárias à população da empresa. É composta pelo Gerente e pelo Gerente Adjunto da Auditoria Interna do Grupo Comdata.
Coordenador da Equipe de Relatos	O Coordenador é o Gerente de Auditoria Interna, que dirige a gestão de ponta a ponta dos relatos, desde o seu recebimento até o encerramento do processo de investigação preliminar. Quando necessário, tem o direito de representar a Equipe nas reuniões com os Órgãos de Administração, Gestão e Controle.
Registro de relatos e indivíduos autorizados	Registro gerenciado sob a responsabilidade da Equipe de Relatos contendo a lista cronológica de relatos processados e as pessoas físicas autorizadas de vez em quando - com base na "necessidade de saber" - para saber da existência e/ou do conteúdo de um relato e a identidade das Relatadas, bem como - quando permitido por lei - os Denunciantes.
Modelo de Conformidade	Modelos ou sistemas organizacionais que visam definir e implementar regras de governança corporativa e cumprimento de leis e regulamentos.

Termos	Significados
Código de Ética	Código de Ética do Grupo definido pela Comdata SpA e adotado por todas as Empresas do Grupo, que identifica os valores essenciais que constituem a cultura corporativa, que se traduzem nos princípios e políticas de gestão que norteiam as ações cotidianas.
Órgão de Fiscalização ou OF	Refere-se ao Órgão de Fiscalização estabelecido nos termos do artigo 6 do Decreto Legislativo italiano nº 231 de 2001, responsável pela supervisão do funcionamento, da eficácia e do cumprimento do Modelo da Comdata SpA, bem como pela sua atualização.
Política Anticorrupção	A Política Anticorrupção do Grupo Comdata.
Relato	Comunicação sobre fatos que podem ser conduta ilícita ou irregular; violações de regulamentos; ações suscetíveis de causar danos financeiros ou danos à imagem da empresa; violações do Código de Ética; violações da Política Anticorrupção; violação do Código de Ética de Privacidade; violações do Modelo 231; violações dos procedimentos e disposições da empresa.
Denunciante	Qualquer parte (interna ou externa ao Grupo Comdata) que faça um Relato, após tomar conhecimento das informações relacionadas aos temas listados acima.
Parte Relatada	Qualquer parte a quem os fatos objeto de um relato se referem ou são referenciados.



71

## *Relatos Ilegítimos*



Qualquer “relato” que - após os resultados da fase de investigação preliminar - se descubra infundado com base em provas objetivas e em relação ao qual as circunstâncias apuradas durante a referida fase de investigação resultem na conclusão de que o relato foi feito em má fé ou com negligência grave, é considerado “ilegítimo”.

Nesse caso, o denunciante poderá estar sujeito à ação disciplinar, nos termos e ao abrigo do Sistema Disciplinar do Grupo Comdata.

8/

# *Métodos operacionais*



O Grupo Comdata, para facilitar o recebimento dos relatos, estabeleceu múltiplos canais de comunicação. O relato de uma violação pode ser enviado via:

/ carta comum;

/ e-mail;

/ plataforma de denúncia.

Os endereços específicos a utilizar em cada uma das empresas do Grupo Comdata encontram-se publicados no Anexo 1 a este Procedimento, bem como na intranet da empresa e no seu site. O monitoramento da operação dos referidos canais de comunicação é garantido por:

/ **departamento local de auditoria interna** para o recebimento de notificações por carta comum e e-mail;

/ **departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata** para a recepção de comunicações por meio da plataforma de denúncias.

Todos os relatos de violações ocorridas, também além dos canais de comunicação indicados acima e independentemente de quem

as recebeu e da fonte, devem ser encaminhadas ao departamento local de auditoria interna. Os referidos departamentos asseguram ainda o intercâmbio mútuo de informações e notificações entre os respectivos Órgãos de Controle e de Fiscalização - quando designados - para o desempenho das atribuições relacionadas, nos limites das responsabilidades que lhes são designadas.

Os departamentos locais de auditoria interna asseguram também um fluxo regular de comunicação ao departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata no que se refere aos relatos recebidos e aos resultados das respectivas investigações, de acordo com os métodos acordados entre as partes.

## *8.1. Plataforma de Denúncias*

O Grupo Comdata disponibiliza uma plataforma web para gerenciar um canal de comunicação de relatos alternativo aos canais tradicionais, que também garante a confidencialidade da identidade do denunciante - inclusive por meio da utilização de meios de TI.

Esta plataforma não faz parte dos sistemas do Grupo Comdata e é administrada por um provedor independente.

Para registrar um relato, o denunciante recebe um código de identificação do relato no momento de acessar a plataforma. O denunciante pode usar este código para ver se seu relato foi realizado e pode oferecer possíveis informações e respostas se algum detalhe adicional for necessário. A plataforma não rastreia os dados de identificação do denunciante, nem suas informações de contato, a menos que o denunciante voluntariamente os ofereça no relato.

## 8.2. *Procedimento de gestão de relatos*

### 8.2.1. *Verificação preliminar*

Uma vez recebido o Relato, a Equipe Relatora realiza uma verificação de admissibilidade preliminar para avaliar se o processo de gestão pode ser realizado em relação ao conteúdo do relato e orientar as fases subsequentes de avaliação:

**/ relatos inadmissíveis:** os relatos que não façam referência

à Comdata ou a outras empresas do Grupo ou formulados de forma incompreensível ou obscena, ou que sejam claramente ilógicos ou egoístas, são considerados inadmissíveis. Esses relatos são encerrados pela Equipe de Relatos sem nenhuma ação adicional;

**/ relatos irrelevantes:** relatos sobre assuntos distintos de suposta violação dos princípios do Código de Ética e suposta prática de crimes (por exemplo: reclamações comerciais, reclamações de Colaboradores sobre aspectos gerenciais relacionados à sua situação de trabalho, bem como detalhes de possíveis violações das obrigações da relação trabalhista por parte de um Funcionário - ausências injustificadas ou outras - etc.) são considerados irrelevantes. Nestes casos, os relatos são transmitidos ao departamento competente (Comercial, Recursos Humanos, etc.) e para os fins da Política serão considerados encerrados pela Equipe de Relatos. Os Departamentos envolvidos são, em qualquer caso, obrigados a dar uma resposta à Equipe de Relatos sobre as ações realizadas.

Relatos com conteúdo que não pode ser avaliado devido ao seu caráter genérico, sem ou com elementos insuficientes (referências a fatos, circunstâncias, indivíduos, etc.) necessários para lançar verificações e quando não é possível (ou útil) entrar em contato com o Denunciante (relatos “não comprovados”), ou cujo conteúdo não pode ser avaliado com as ferramentas de verificação disponíveis para uma organização empresarial (relatos “não verificáveis”) também são considerados irrelevantes. Esses relatos são encerrados pela Equipe de Relatos se não for possível torná-los circunstanciados ou verificáveis;

**/ relatos relevantes:** são considerados relevantes os relatos que contenham elementos informativos de forma a torná-los suficientemente confiáveis, por meio de conteúdos credíveis, circunstanciados e verificáveis. Esses relatos são encaminhados para a fase de investigação preliminar;

**/ relatos 231:** trata-se de relatos sobre questões que podem ter impacto no Modelo 231 da Comdata SpA e, de forma mais geral, nas disposições do Decreto Legislativo italiano

nº 231/2001 ou referentes aos princípios do Código de Ética em relação ao território italiano.

Esses relatos são encaminhados para a fase de investigação preliminar.

Após a avaliação mencionada acima, apenas para os relatos enviados para a fase de investigação preliminar, a Equipe de Relatos faz o registro do relato em um Cadastro dedicado, incluindo e atualizando as seguintes informações, quando aplicável:

- b) número de entrada progressivo;
- c) data e canal de recebimento;
- d) empresa do Grupo em questão;
- e) nome do denunciante (quando fornecido) e código alfanumérico atribuído a ele;
- f) assunto e resumo do Relato;
- g) tipo de violação alegada relatada;
- h) parte responsável pela Investigação Preliminar;
- i) início da investigação preliminar e data de realização;
- j) status de investigação preliminar;
- k) resultado da investigação preliminar (avaliação da admissibilidade);
- l) decisão dos órgãos competentes responsáveis pela implementação das medidas a serem adotadas;
- m) observações (se houver).

A atividade de investigação preliminar é atribuída às seguintes partes (partes responsáveis pelas atividades de investigação preliminar):

**/ OF**, para relatos concernentes a questões que podem ter impacto no Modelo 231 e, de forma mais geral, as disposições do Decreto Legislativo italiano nº. 231/2001 ou sobre os princípios do Código de Ética em relação ao território italiano;

**/ departamento local de auditoria interna** existente na subsidiária individual da Comdata SpA à qual o relato se refere geograficamente ou em sua empresa controladora mais próxima;

**/ Auditoria Interna do Grupo Comdata** nos casos em que os processos acima estabelecidos não possam ser seguidos.

Para cada relato, a Equipe de Relatos cria um arquivo dedicado para armazenar a documentação coletada em relação ao relato, também após discussões com as partes responsáveis pelas atividades de investigação preliminar no decorrer da fase relativa, incluindo os relatos

relacionados e quaisquer entrevistas de pessoas que podem ser informadas sobre os fatos e o relato final da investigação.

Todas as partes responsáveis pelas atividades de investigação preliminar garantem o respeito pelos princípios de confidencialidade e proteção de dados pessoais. Também podem contar, quando julgado apropriado ou necessário, com o apoio de consultores externos para a realização de análises e estudos técnicos, investigações de fraude, análises forenses ou auditorias, juntamente com as quais serão assinadas cartas de contratação e acordos de confidencialidade.

A parte responsável pelas atividades de investigação preliminar:

a) normalmente não processa relatos relacionados a fatos sobre os quais é sabido que as Autoridades Públicas têm investigações em andamento (por exemplo: autoridades judiciais, órgãos administrativos, etc.) ou fatos já conhecidos e sujeitos a litígios pendentes entre a empresa individual do Grupo em questão e Terceiros ou Funcionários

- (relatos “sobre fatos sujeitos a investigações/processos em andamento”);
- b) suspende ou interrompe a investigação a qualquer momento se a investigação preliminar revelar que o relato é infundado e, caso se verifique a má-fé do denunciante, reserva-se o direito de apresentar a sua avaliação aos órgãos competentes da empresa para iniciar processos contra ele ou ela;
- c) no caso de descoberta da prática de crime, elabora relato sobre a atividade desenvolvida e informa prontamente o Órgão Administrativo para que este avalie se o Poder Judiciário deve estar envolvido e - quando indicados - os Órgãos de Fiscalização e Controle da empresa específica;
- d) mesmo que nenhum crime tenha sido cometido, para cada relato recebido - obedecendo aos critérios de confidencialidade necessários - comunica ao(s) Gestor(es) do(s) Departamento(s) os resultados das suas verificações e eventuais recomendações propostas para sanar as irregularidades apuradas em causa, o Gerente de Recursos Humanos ou o Órgão Administrativo

- para a adoção das medidas sob a sua responsabilidade;
- e) encerra relatos relacionados a fatos já conhecidos e integralmente avaliados pelo departamento local de auditoria interna e/ou pela Auditoria Interna do Grupo Comdata sem que o relato tenha adicionado ou possibilitado acrescentar elementos ou aspectos além dos já conhecidos (relatos “substituídos”).

O departamento local de auditoria interna fornece à Equipe de Relatos uma atualização no mínimo trimestral sobre os arquivos que estão abertos, aqueles que estão em fase de investigação ou aqueles que foram preenchidos com as respectivas conclusões.

O departamento de Auditoria Interna do Grupo Comdata informa o Presidente do Conselho de Administração da Comdata SpA e, quando indicado, a Auditoria Interna e o Comitê de Gerenciamento de Riscos, o Conselho Fiscal e o Órgão de Fiscalização nomeado ao abrigo do Decreto Legislativo Italiano nº 231/2001, pelo menos trimestralmente, dos relatos recebidos e de sua situação.



### *8.2.2. Fase de investigação preliminar*

O objetivo da fase de investigação preliminar consiste em avaliar a fundamentação do relato e seu grau de seriedade e implica a realização de verificações direcionadas nos relatos pertinentes [e nos relatos 231] que permitem identificar, analisar e avaliar possíveis elementos para objetivamente confirmar os fatos relatados.

Com base em uma avaliação colegiada, a Equipe de Relatos decidirá alternativamente:

- a) realizar diretamente as atividades de avaliação, obtendo informações das áreas de negócio da empresa do Grupo visadas pelo Relato;
- b) contar com o apoio dos Departamentos Competentes, periodicamente identificados, para a realização da avaliação, convidando-os a fornecer feedback sobre as suas constatações;
- c) solicitar ao departamento local de auditoria interna que realize as atividades de avaliação

necessárias para analisar e avaliar os fundamentos dos fatos relatados. Posteriormente, o departamento local de auditoria interna enviará à Equipe de Relatos um relato detalhado sobre as verificações realizadas.

Se considerado necessário ou apropriado para realizar a investigação preliminar, o responsável pelas atividades de investigação preliminar pode entrevistar (diretamente ou por meio de terceiros designados para esse fim) o denunciante (se seu nome tiver sido fornecido), bem como a Parte Relatada e as demais partes podem fornecer informações úteis ou feedback. Atas de todas as entrevistas são lavradas pelo responsável pelas atividades de investigação preliminar.

### *8.2.3. Adoção de medidas*

Terminada a atividade de investigação preliminar, a Equipe de Relatos anota no Registro os resultados da atividade de investigação preliminar e as medidas adotadas pelos órgãos corporativos e/ou departamentos organizacionais competentes, inserindo também as respectivas justificações.

Especificamente, as medidas podem consistir em:

- a) solicitar e/ou recomendar aos Departamentos interessados as ações cabíveis em relação às constatações. Caberá então à gerência do Departamento em questão avaliar as medidas a tomar - no âmbito do regime disciplinar em vigor na empresa do Grupo em questão - e divulgar à Equipe de Relatos as iniciativas concretas adotadas. Somente após tal comunicação o relato pode ser considerado encerrado (relato “encerrado com ações”);
- b) encerre os Relatos para os quais os fatos relatados não puderam ser comprovados (relatos “encerrados sem ações”).

9/

*Relatos*



A Equipe de Relatos elabora um relato semestral de todos os relatos recebidos e das análises efetuadas - com indicação específica das que são relevantes - a serem transmitidas ao Conselho de Administração e aos Órgãos de Controle da Comdata SpA: Comitê de Controle e Gerenciamento

de Riscos (quando designado), Conselho Fiscal e Órgão de Fiscalização.

Os relatórios dos relatos 231 são controlados exclusivamente pelo Órgão de Supervisão da Comdata SpA.

10/

*Proteção de  
dados pessoais*



Em conformidade com o princípio da minimização previsto no artigo 5 do Regulamento (UE) nº 2016/679 (o “RGPD”), apenas os dados pessoais pertinentes e necessários para os fins da Política podem ser processados. Portanto, todos os dados pessoais (de qualquer pessoa física) contidos no Relato ou de outra forma coletados durante a fase de investigação preliminar que não sejam necessários serão excluídos ou se tornarão anônimos.

A divulgação de privacidade contém informações gerais relacionadas ao processamento de dados pessoais no contexto da Política.

Quando cada Relato é feito, a Parte Relatada e as outras partes envolvidas no Relato podem não receber imediatamente uma divulgação de privacidade específica sobre o processamento de seus dados, quando houver o risco de que a divulgação possa comprometer a capacidade de verificação efetiva dos fundamentos do Relato ou para coletar o feedback necessário.

## Anexo 1

### Endereços a serem utilizados para envio de relatos

#### **Endereço de e-mail comum:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Departamento local de auditoria interna: \_\_\_\_\_

Endereço comum: \_\_\_\_\_

Escritório: \_\_\_\_\_

#### **Endereço de e-mail:**

Empresa: \_\_\_\_\_

Departamento local de auditoria interna: \_\_\_\_\_

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

Empresa: \_\_\_\_\_

Órgão de Controle e Supervisão: \_\_\_\_\_

Endereço de e-mail: \_\_\_\_\_

#### **Plataforma de Denúncias**

<https://whistleblowing.comdatagroup.com>



*Leading the way in Customer Interaction  
& Process Management.*